|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | - |
| INTERESSADO | Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/PR |
| ASSUNTO | Solicitação de baixa de RRTs por Pessoa Jurídica ou contratante |
| DELIBERAÇÃO Nº 001/2021 – CEP-CAU/PR |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEP-CAU/PR), reunida ordinariamente de forma virtual no dia 28 de janeiro de 2021, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto na Resolução Nº 91, de 9 de outubro de 2014, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente a projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências, destacando-se os artigos 26 a 32, que tratam da “Baixa do RRT”,

*(...)*

*Art. 28. A baixa de RRT deverá ser efetuada pelo arquiteto e urbanista responsável, utilizando-se de formulário específico disponível no SICCAU, no qual deverá ser informado que a atividade técnica registrada foi concluída.*

*(...)*

*Art. 30. Além da baixa de RRT motivada por conclusão da atividade técnica que o constitui, o RRT deverá ser baixado:*

*I – por interrupção da atividade técnica, se ocorrer uma das seguintes situações:*

*a) rescisão contratual;*

*b) retirada do arquiteto e urbanista da condição de responsável técnico;*

*c) paralisação da atividade técnica;*

*II – se o arquiteto e urbanista deixar de integrar o quadro técnico da pessoa jurídica contratada.*

*Parágrafo único. A baixa de RRT de que tratam os incisos deste artigo deverá ser efetuada pelo arquiteto e urbanista responsável utilizando-se de formulário específico disponível no SICCAU, no qual deverá ser informado o motivo da baixa, o que se encontra concluído e o que ainda resta concluir.*

*Art. 31. Em caso de comprovada omissão do arquiteto e urbanista em atender ao disposto no artigo anterior, a pessoa jurídica contratada ou a pessoa física ou jurídica contratante poderão requerer a baixa junto ao CAU/UF onde o RRT foi efetuado.*

**DELIBERA:**

1. Consultar a Gerência Jurídica sobre a possibilidade de delegar a atribuição de decisão sobre a baixa de RRT à Gerência Técnica de Atendimento e Fiscalização.
2. Solicitar ao presidente o envio de ofício ao CAU/BR sugerindo alteração da Resolução n° 91, incluindo a possibilidade de decisão sobre a baixa de RRT aos colaboradores do CAU, visto que a resolução é omissa sobre o assunto.
3. Enquanto não haja decisão da Gerência Jurídica ou alteração da Resolução, que os processos sejam instruídos com análises fundamentadas, as quais possam ser utilizadas para que o Conselheiro tome a decisão de deferir ou indeferir a solicitação.
4. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/PR, para conhecimento.

Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com 04 votos favoráveis dos conselheiros ORMY LEOCÁDIO HÜTNER JUNIOR, MIRNA LUIZA CORTOPASSI LOBO, LICYANE CORDEIRO e MAUGHAM ZAZE.

Curitiba - PR, 28 de janeiro de 2021.

**ORMY LEOCÁDIO HÜTNER JUNIOR \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**MIRNA LUIZA CORTOPASSI LOBO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora Adjunta

**LICYANE CORDEIRO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**MAUGHAM ZAZE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

DELIBERAÇÃO Nº 001/2021 – CEP-CAU/PR